



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ATO NORMATIVO N.º 03/2018 - CREA/TO

“Dispõe sobre os pré-requisitos para solicitação de Certidão de Acervo Técnico-CAT com registro de Atestado no CREA-TO.”

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins-CREA/TO, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

CONSIDERANDO que é condição dos atos administrativos, a forma exigida em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar a emissão das certidões dessa natureza no âmbito do CREA-TO;

CONSIDERANDO os artigos 30 e 72 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CONFEA nº 1025, de 30 de outubro de 2009, dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer uma rotina administrativa de exigência dos seguintes documentos para solicitação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de Atestado aos profissionais no âmbito do CREA-TO:

- I- Requerimento do Anexo III da Res. 1025/09 do Confea, assinado pelo profissional requerente;
- II- ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica), inicial e complementares, assinada pelo profissional e contratante;
- III- Contrato de obra ou serviço e eventuais Termos de Aditivos;
- IV- Atestado Técnico emitido pelo contratante;
- V- Laudo Técnico com respectiva ART, no caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional legalmente habilitado nas profissões do Sistema Confea/Crea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS

VI- ART de fiscalização, quando se tratar de obras públicas, exceto nos casos descritos no item V;

VII- Documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço expedido pela prefeitura, por agência reguladora ou por órgão ambiental, entre outros (ex.: *habite-se*), nos casos de obra própria.

§1º Os documentos dos itens I, II, IV e V deverão ser apresentados em vias originais ou cópias autenticadas em cartório.

§2º As cópias exigidas no parágrafo anterior, com exceção do Atestado Técnico, podem ser objeto de conferência atestada por servidor do Crea, desde que apresentados os respectivos originais.

§3º Somente será objeto de registro pelo Crea o atestado emitido sem rasuras ou adulteração;

§4º Atestado Técnico deverá ter firma reconhecida das assinaturas, exceto os que forem emitidos por órgãos públicos, e os documentos anexados no SITAC (Sistema de Informação Técnicas e Administrativas do CREA) deverão ser em formato PDF e colorido.

Art. 2º Toda solicitação de CAT com Laudo Técnico será submetida a análise do Setor de Fiscalização do Crea- TO, após vistoria in loco.

Art. 3º Nos casos em que houver subempreitada ou subcontratação da obra ou serviço, será necessário a entrega de:

- I- Requerimento do Anexo III da Res. 1025/09 do Confea, assinado pelo profissional requerente;
- II- Contrato inicial, celebrado entre contratante e subcontratante,
- III- Contrato de subcontratação e eventuais Termos Aditivos;
- IV- Comprovação da anuência do contratante original e
- V- ART de supervisão dos serviços subcontratados, registrada pelo profissional da empresa subcontratante.
- VI- ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica), inicial e complementares, assinada pelo profissional e contratante;
- VII- Atestado Técnico emitido pelo contratante;

§1º Os documentos dos itens I, IV, VI, VII deverão ser apresentados em vias originais ou cópias autenticadas em cartório.

§2º As cópias exigidas no parágrafo anterior, com exceção do Atestado Técnico, podem ser objeto de conferência atestada por servidor do Crea, desde que apresentados os respectivos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS

originais.

Art. 4º. O prazo para análise da CAT com Atestado é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do processamento do pagamento da taxa, e de 02 (dois) dias úteis para reanálise, nos casos de diligências solicitadas.

Art.5º. Após a realização do pedido de liberação de CAT neste conselho, se dentro de um prazo de 90(noventa) dias não forem atendidas as diligências solicitadas ou não forem entregues as documentações exigidas o processo será arquivado.

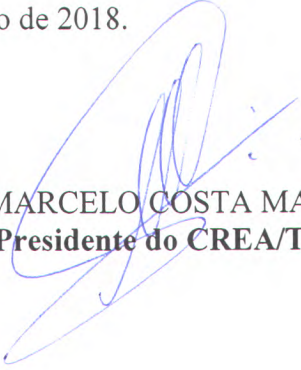
Art.6º. As CAT's que por ventura não estiverem sido emitidas por falta de cumprimento de diligência ou de entrega de documentação exigida, será dado um prazo de 60(dias) para regularização, após esse prazo todos os processos referentes a CAT's que estiverem pendentes serão arquivados.

Art. 7º Os casos não previstos nesta instrução normativa ou Resolução 1025/09 do CONFEA serão encaminhados à Presidência, para análise e decisão.

Art. 8º. O presente Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Palmas, 28 de fevereiro de 2018.


MARCELO COSTA MAIA
Presidente do CREA/TO